



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PORTO
ALEGRE

IC n.º 01631.001.269/2018 – 4º PJ

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil 01631.001.294/2018

Ao 1º dia do mês de agosto do ano de 2018, às 10 horas, na sala de audiência da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL**, representado no ato pelo Promotor de Justiça Gustavo de Azevedo E Souza Munhoz, e a **CHS Comércio de Frutas e Legumes e Ltda.**, CNPJ nº 11.826.017/0001-19, aqui denominada compromissária, representada pelo senhor Charles Ungaretti Escobar, RG 3085165946, formalizam o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento no artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, que vem consubstanciado nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - O compromissário se obriga, em relação aos produtos que cultiva ou adquire de terceiros, a não distribuir ou comercializar com tipo e índices de agrotóxicos (pesticidas) em desacordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura e pela ANVISA, atestado em laudo técnico, sob pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por hipótese de descumprimento.

Parágrafo Único - Não incidirá a multa prevista no *caput*, quando o compromissário, uma vez instado, informar ao Ministério Público que o produto é proveniente de terceiro, com apresentação de documentos suficientes à identificação de sua origem e *individualização* de seu respectivo produtor.

Cláusula 2ª - Nas hipóteses em que demonstrada a proveniência de terceiro do produto impróprio para o consumo, compromete-se a não voltar a adquirir produto do produtor responsável, pelo prazo de um ano a partir da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PORTO
ALEGRE
IC n.º 01631.001.269/2018 – 4º PJ


cientificação, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Cláusula 3ª - Os valores fixados a título de multa serão corrigidos pelo IGPM ou índice similar em caso de sua substituição ou extinção, e serão destinados ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL (Barrisul, Agência 0835, C/C 03.206065.0-6), nos termos da Lei Estadual nº 14.791/15.

A assinatura do presente TAC não exclui as responsabilidades administrativa e criminal decorrentes do fato ou do ato investigado, quando for o caso.

O presente inquérito civil, após arquivado, será remetido à homologação do Conselho Superior do Ministério Público.


~~Gustavo de Azevedo e Souza Munhoz,
Promotor de Justiça.~~


Charles Ungaretti Escobar,
RG 3085165946.